



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

= LEI MUNICIPAL Nº250/84 =

SÚMULA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, para o Exercício de 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu MARIO STRAVATI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **L E I**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em cr\$1.835.000, (um milhão e oitocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITA

1.1. Receita Corrente.....	Cr\$ 1.186.500.000,
Receita Tributária.....	Cr\$ 60.100.000,
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 44.200.000,
Receita Industrial.....	Cr\$ 37.000.000,
Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.029.200.000,
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 16.000.000,
1.2. Receita de Capital.....	Cr\$ 648.500.000,
Operação de Crédito.....	Cr\$ 30.000.000,
Transferências Correntes.....	Cr\$ 618.500.000,
TOTAL.....	Cr\$ 1.835.000.000,

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

II-DESPESA

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$ 102.000.000,
GOVERNO MUNICIPAL.....	Cr\$ 120.000.000,
DEPTO. ADMINISTRATIVO.....	Cr\$ 233.000.000,
DEPTO. FAZENDA.....	Cr\$ 120.500.000,
DEPTO. SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$ 406.500.000,
DEPTO. RODOVIÁRIO MUNICIPAL.....	Cr\$ 299.500.000,
DEPTO. SAÚDE.....	Cr\$ 156.000.000,
DEPTO. EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 397.500.000,
TOTAL.....	Cr\$ 1.835.000.000,

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de cr\$10.000.000, (deis milhões de cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa orçamentária fixada, utilizando como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal Nº4.320.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.




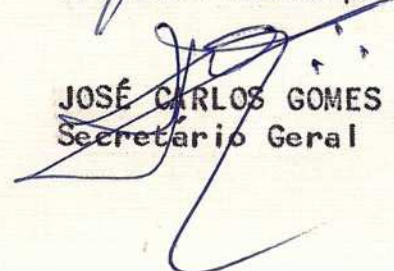
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Adm.: MÁRIO STRAVATI

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE
CASTELO BRANCO, 30 de novembro de 1984


MÁRIO STRAVATI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
PRES. CASTELO BRANCO
Paraná